CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 02
A CASA DO CIDADÃO

PROJETO DE LEI Nº 54/2025

Institui o Programa de Avaliação Nutricional Anual para os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Avaliação Nutricional Anual no âmbito da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover o acompanhamento regular do estado nutricional dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 2º O Programa visa:

I – Identificar precocemente casos de desnutrição, sobrepeso, obesidade e outras condições relacionadas à alimentação inadequada;

II – Promover ações preventivas e corretivas em parceria com profissionais de saúde, educação e assistência social;

III – Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos, favorecendo o rendimento escolar e a qualidade de vida.

Art. 3º A avaliação nutricional será realizada anualmente, e consistirá em, no mínimo:

I – Verificação do peso e da altura dos alunos;

II – Cálculo do Índice de Massa Corporal (IMC);

III – Análise de parâmetros antropométricos e, quando possível, bioquímicos;

IV – Registro e acompanhamento em grupo ou individualizado dos resultados obtidos.

Art. 4º As avaliações serão conduzidas por profissionais da área da saúde, especialmente nutricionistas, com apoio da equipe pedagógica e administrativa das unidades escolares.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com universidades, hospitais, ONGs, conselhos profissionais ou outras instituições para viabilizar a execução do Programa.

Art. 5º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins de acompanhamento, planejamento de políticas públicas e intervenções educacionais e de saúde, respeitando o sigilo e a privacidade dos alunos e de suas famílias.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br – **maique@camarabd.mg.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 03
A CASA DO CIDADÃO

Art. 6º Os alunos que apresentarem indicação de sobrepeso, desnutrição, crianças atípicas com seletividades alimentares e que possuem diabetes ou desnutrição serão encaminhadas para consulta especializada e posterior orientação dietética por nutricionista, havendo acompanhamento, se necessário, de psicólogo e assistente social.

Art. 7º O Executivo prestara os subsídios necessários a aplicação deste Projeto de Lei.

.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 05 de agosto de 2025

Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br – **maique@camarabd.mg.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 04
A CASA DO CIDADÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa instituir um programa de avaliação nutricional anual nas escolas municipais, com o propósito de assegurar a saúde e o bem-estar dos estudantes da rede pública. Estudos demonstram que problemas nutricionais, como desnutrição e obesidade infantil, impactam diretamente no desenvolvimento cognitivo e no rendimento escolar.

A avaliação nutricional anual permitirá o monitoramento contínuo do estado nutricional dos alunos e possibilitará intervenções precoces, tanto do ponto de vista alimentar quanto pedagógico e social. Além disso, a ação está alinhada aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura o direito à saúde, à alimentação e à educação de qualidade.

Inicialmente importa frisar que as pessoas, dependendo da classe social, vem ganhando peso além do permitido, enquanto outras são consideradas desnutridas. No início do século vinte e um, a humanidade se vê diante da necessidade de mudanças radicais para garantir uma boa qualidade de vida atual e futura.

Enfoca precipuamente o incentivo as crianças e adolescentes na adoção de uma nutrição saudável identificando os tipos adequados de alimentos para a manutenção do peso adequado, a fim de prevenir doenças decorrentes da obesidade como: hipertensão arterial, diabetes, doenças cardiovasculares e outras dislipidemias, além de apontar os casos de desnutrição proteica-calórica.

Atualmente, existem inúmeros e extensivos estudos que dimensionam distúrbios nutricionais na população e muitos deles têm sido realizado na comunidade escolar, geralmente por instituições científicas e serviços de saúde, carecendo ainda, de dados permanentes e sistemáticos.

Outros aspectos a serem destacados é os custos e as implicações para os sistemas de saúde e para a sociedade, ficando evidenciada a necessidade de estudos populacionais sistemáticos que orientam a adoção de um critério único para a assistência e o planejamento em saúde e nutrição, como o ora submetido.

A escola é o ambiente ideal para a realização de levantamentos do estado nutricional de crianças e adolescentes assim como para se veicular o conceito de vida saudável, pois faz da criança e do adolescente multiplicadores de seu conhecimento, transmitindo-os para sua família. E como formadoras da criança e do adolescente. As intervenções devem abranger a alimentação escolar como um todo, envolvendo educadores, os responsáveis pelo preparo e distribuição da alimentação na escola, pais e alunos, tornando a escola um polo irradiador de conhecimentos, atitudes e práticas saudáveis.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br – **maique@camarabd.mg.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 05
A CASA DO CIDADÃO

Como amplamente exposto, a questão da obesidade e da desnutrição nas crianças e adolescentes é uma questão de saúde pública, que está ligada as condiç ões e hábitos de vida da população.

A seletividade alimentar é comum em crianças e adolescentes com TEA, sendo frequentemente causada por sensibilidades sensoriais, como aversão a texturas, sabores ou odores. É importante abordar essa questão com paciência e buscando ajuda profissional de um nutricionista ou terapeuta ocupacional.

Uma alimentação equilibrada é essencial para o desenvolvimento e bem estar de crianças e adolescentes. A alimentação adequada pode contribuir para a melhora da saúde física e mental, bem como para o comportamento e a aprendizagem.

Bom Despacho/MG, 05 de agosto de 2025.

Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br – **maique@camarabd.mg.gov.br**